



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

## CONTRATO Nº 005/2019 CONTRATO DE MANUTENÇÃO - INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.468/0001-71, com sede na Avenida Estrada real, nº 49, Centro, Cep:36.272-000, Alfredo Vasconcelos - MG, Tel.:32-3367-1101, neste ato representada por sua presidente, vereadora Sra. **NIRLEIA MILAGRES COELHO SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 047.199.906-73, Carteira de Identidade MG-10.784.400, domiciliada na Rua José Violetti, nº 69, bairro Violeta, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Denis Adriano Dias 06115261660**, pessoa jurídica de direito privado - empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.312/0001-07, com sede na Rua Angelo Bertolin, nº 09, loja A, Centro, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, neste ato representado pelo Sr. Denis Adriano Dias, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 061.152.616-60, cédula de identidade MG-12.330.368, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leodário Vicente, nº 315, Bairro Bianchetti 1, Alfredo Vasconcelos, CEP.36.272.000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa nº. 009/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tem justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados da **CONTRATADA** para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e na rede de dados da **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO

**2.1 - A CONTRATADA**, manterá os equipamentos e a rede em condições de funcionamento, efetuando ajustes e reparos necessários nas partes de Software e Hardware, através de manutenções preventivas e corretivas.

**2.2 - É considerado** como período básico de atendimento, o horário entre 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

**2.3 - Manutenção de Software:** Atualização de antivírus; limpeza de discos; scandisk, manutenção dos drives do computador (modem, rede, áudio, vídeo), Windows e Microsoft Office e tudo necessário ao correto e satisfatório funcionamento dos Softwares. **Manutenção de Hardware** (microcomputador): Ajustes, lubrificação, limpeza de partes internas do equipamento, teste de memórias, HDs e tudo necessário ao correto e satisfatório funcionamento dos mesmos. **Manutenção de Periféricos:** lubrificação, limpeza, ajustes, troca de cartuchos e tudo necessário ao correto e satisfatório funcionamento dos mesmos.

**2.4 - As manutenções preventivas** serão feitas uma vez por semana, às quartas - feiras no horário de 12h00 as 18h00 na sede da **CONTRATANTE**.

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: camaraalfredovasconcelos@hotmail.com

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

*Denis Adriano Dias*

*Nirleia Milagres Coelho Silva*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

2.5 - As manutenções corretivas têm como finalidade corrigir falhas no equipamento e no software, inclusive com substituição se necessário do módulo defeituoso, sendo este por conta da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de orçamentos e aprovação pela mesma.

2.6 - Manutenção de estabilizadores, no-breaks, cd-roms, filtros de linha e instalação de rede também poderão ser efetuados, mas será cobrado a parte, com apresentação de orçamento e aprovado pela **CONTRATANTE**.

2.7 - A prestação de serviços será realizada diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem a mesma indicar sendo considerado para todos os efeitos legais e jurídicos como a serviços prestados pela **CONTRATADA** o que, a mesma, por este contrato confirma e assume todas as responsabilidades, obrigações e garantias.

2.8 - Para a execução dos serviços contratados, os técnicos da **CONTRATADA** deverão ter a sua disposição os equipamentos onde serão executados os serviços, bem como, livre acesso aos mesmos. **A CONTRATANTE** obriga-se a manter em condições adequadas e locais apropriados, os equipamentos em contrato, respeitando as características dos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela disponibilidade e execução dos serviços técnicos de manutenção, durante o período contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) por mês, ficando este contrato no valor total de R\$ R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato e as demais até o dia 15 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal e envio de fatura para a sede da contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

#### I - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

c) rescindir o presente contrato a qualquer momento por descumprimento contratual, inexecução total ou parcial ou pelo interesse público e da administração.

#### II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: camaraalfredovasconcelos@hotmail.com

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

## I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato.

## II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e na lei;

b) Prestar atendimento em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

c) atender em caráter emergencial em qualquer dia e horário desde que caracterizada a emergência e o interesse da coletividade e da administração pública;

d) prestar os serviços utilizando-se de profissionais qualificados, equipamentos e programas certificados, respeitando todas as normas aplicáveis ao serviço contratado;

e) informar imediatamente à **CONTRATANTE** na pessoa do presidente da Câmara Municipal, toda e qualquer anormalidade principalmente tentativas de sabotagem ou de prejudicar o mesmo sob pena de responsabilidade solidária e co-autoria;

f) manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha acesso, não copiar qualquer informação, arquivo ou programa sob pena de descumprimento contratual e cometimento de ilícito civil e criminal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou pela **CONTRATANTE** mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias ou pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do contratado, fica sujeita à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se à **CONTRATANTE** o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e à **CONTRATADA** o direito de considerar rescindido o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento pelo serviço prestado, bem assim, de pleitear em juízo a indenização por eventual prejuízo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo deste contrato tem início em 18 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: camaraalfredovasconcelos@hotmail.com

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Página 1 de 4  
*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

períodos até o limite de 48 (quarenta e oito meses) mediante celebração de termo aditivo, permitindo-se a correção dos valores utilizando-se índice oficial e o reajuste mediante comprovação conforme previsão legal.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Ficha	00012	
Órgão:	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade:	01.01.02	SECRETARIA DA CAMARA
Funcional Programática:	01.031.0100.2002	Manutenção Despesas Secretaria Câmara
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.


### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

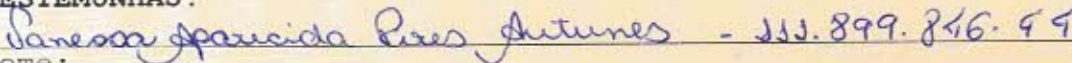
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

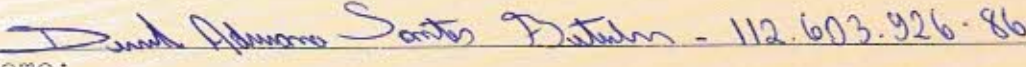
Alfredo Vasconcelos, 19 de março de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS  
CONTRATANTE

  
DENIS ADRIANO DIAS 06115261660  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Vanessa Aparecida Reis Antunes - 111.899.816.99  
CPF:

  
Nome: Denis Adriano Santos Dutra - 112.603.926.86  
CPF: